



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças Sr. Givaldo Manoel Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.476.397 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111, Sala 1004, and. 10, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, Curitiba – PR. CEP: 81.200-526, representada legalmente neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portadora do RG nº 4.086.763-5, inscrita no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, 296, Guabirota, Curitiba - PR. CEP: 81.520-280, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de software para pesquisa avançada de banco de preços públicos, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, conforme Termo de Referência, tendo como base a Proposta de Preços apresentada, os quais fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato foi fixado em **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças.

Ação: 2.206: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;

Despesa: 289: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelada única, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas de acesso à Plata Forma constantes na Proposta de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Disponibilizar a senha de acesso ao software de pesquisa à CONTRATANTE;
- II - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- V - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para acesso a Plata Forma de Banco de Preços;

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar a Nota Fiscal decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a disponibilidade de acesso ao software de banco de preços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão no cumprimento do objeto, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade de acesso a Plata Forma de Banco de Preços, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para fornecer as condições necessárias de acesso a Plata Forma de Banco de Preços;
- III - A paralisação de acesso a Plata Forma de Banco de Preços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso para o objeto do presente contrato, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes



expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

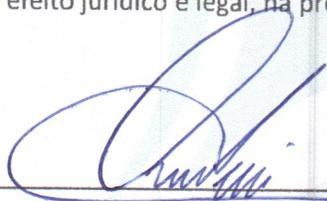
Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através de servidor designado para tal fim, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 20 de abril de 2021.



Givaldo Manoel Lima

Secretário de Administração e Finanças

CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E SOLUCOES / Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGICAS / CAPACITACAO E SOLUCOES
LTDA:07797967000195 / TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.07.23 16:41:53 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis

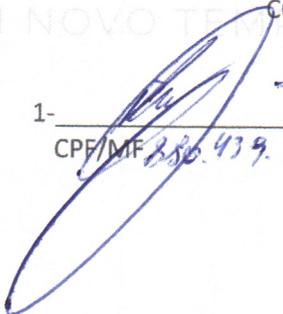
Sócio Administrador

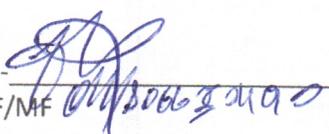
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 880.439.404-87

2- 
CPF/MF 077.066.319-0